Lei nº 539/2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/ Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, requer à Câmara Municipal, representada por seus vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Água Comprida, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas da receita, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 04 de Março de 2005.

João Anivaldo Oliveira Prefeito